

PROJETO DE LEI Nº 76/2021

Veda a nomeação para Cargos em Comissão e Funções Gratificadas de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha), no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, autárquica e fundacional dos Poderes Legislativo e Executivo de Carlos Barbosa, para qualquer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração e para o provimento de funções gratificadas, de pessoas que tiverem sido condenadas nas sanções previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de Agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo único A vedação se aplica às pessoas cujas condenações tenham transitado em julgado e perdura até o comprovado cumprimento integral da pena.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Carlos Barbosa, 26 de agosto de 2021.

Everson Kirch
Prefeito do Município de Carlos Barbosa, RS.



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A violência contra mulher, lamentavelmente, perdura nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola os seus direitos.

Embora muitos avanços tenham sido alcançados com a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006), ainda assim, hoje, contabilizamos 4,8 assassinatos a cada 100 mil mulheres, número que coloca o Brasil no 5º lugar no ranking de países nesse tipo de crime.

Apesar da Lei Maria da Penha representar um marco na proteção às mulheres vítimas de violência, os números escancaram uma realidade muito triste, que é uma verdadeira vergonha nacional, na medida em que estamos falando em mais de 1.300 mulheres assassinadas e mais de 300 mil mulheres agredidas no Brasil no ano passado.

E as estatísticas são alarmantes também com relação aos dados do Rio Grande do Sul, que em 2020 figurou como o quarto Estado do país em número de vítimas de feminicídio, quando 80 mulheres foram vítimas deste tipo de crime.

Os dados da Secretaria de Segurança Pública do Estado mostram que, em 2020, foram registradas 54.997 ocorrências no âmbito da violência doméstica e familiar, sem contar a questão das subnotificações, que são aquelas vítimas que, por um fator ou outro, acabam por não registrar a violência.

Tais números sinalizam a necessidade e urgência de ampliar as medidas de combate à violência contra a mulher. A sua permanência como um fenômeno generalizado e o fato de continuar a ser praticada com impunidade são claros indicadores da incapacidade revelada pelo Poder Público, no que se refere a cumprir plenamente o seu dever de proteger as mulheres.

Cabe ao Poder Público garantir à mulher sua segurança, igualdade de direitos e dignidade. Neste sentido, tal projeto de Lei, pretende por meio de mais uma ação coercitiva aos agressores, inibir e prevenir esse tipo crime.

Inclusive, tramita, no Senado Federal, o Projeto de Lei (PL) 1.950/2019 que visa acrescentar parágrafo único ao art. 7º, da Lei Federal nº 11.340/06 (Lei Maria da Penha) para estabelecer que “o agressor condenado por crime caracterizado como violência doméstica e familiar contra a mulher [...] não poderá ser nomeado para cargo ou emprego público de qualquer natureza, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, inclusive empresas estatais, enquanto perdurar o cumprimento da pena privativa de liberdade.”

Na tentativa de criar mais uma alternativa de enfrentamento deste problema por meio da responsabilização dos crimes por parte de seus autores, espero contar

com o apoio dos nobres membros desta Casa, para a aprovação do presente projeto de lei.

Carlos Barbosa, 26 de agosto de 2021.


Regiane Cavalli Casagrande
MDB
Vereadora Proponente